

RESOLUÇÃO Nº 1095, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

Homologa a Reformulação Orçamentária, referente ao exercício de 2015, do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 280ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 19 a 21 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária, do exercício de 2015, conforme a seguir:

I – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais:

| | | | |
|--------------------|---------------|--------------------|---------------|
| Receita Corrente | 8.143.550,00 | Despesa Corrente | 8.143.550,00 |
| Receita de Capital | 6.289.970,28 | Despesa de Capital | 6.289.970,28 |
| TOTAL | 14.433.520,28 | TOTAL | 14.433.520,28 |

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 0594

Publicada no DOU de 04-11-2015, Seção 1, pág. 76.



ÓRGÃO 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

| FUNÇÃO | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/ACAO/LOCAL/ALZADOR/PROFIDIO |
|---------------------------|----------------|---|
| 02 301 | 0568 2004 | Atividades Prestação Jurisdiccional no Superior Tribunal de Justiça |
| 02 301 | 0568 2004 5664 | Atividades Assessoria Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes Assessoria Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF |
| TOTAL - FISCAL | | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | |
| TOTAL - GERAL | | |

| ESF | GND | RP | MOD | IU | PTE | VALOR | Crédito Suplementar | |
|-----|-----|----|-----|----|-----|-----------|---------------------|-----------|
| | | | | | | | Empenho | Empenho |
| | | | | | | | 0 | 0 |
| | | | | | | 3.806.483 | 0 | 3.806.483 |
| | | | | | | 3.806.483 | 0 | 3.806.483 |
| | | | | | | 3.806.483 | 0 | 3.806.483 |

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 29 de outubro de 2015

Processo TRF nº 6537-2015
Ratifico a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, referente à contratação da Empresa REFRAP COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.772.599/0001-28, no valor total de R\$ 9.000,00, para a aquisição e instalação de um equipamento de ar split para um equipamento de 21,77.

Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

Entidades de Fiscoização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 381, DE 24 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a fixação das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas por pessoas físicas e jurídicas para a anuidade de 2016 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Antarctica Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.418, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentares e de acordo com o art. 149 da Constituição Federal; Considerando o disposto no art. 5º e incisos e o inciso II do art. 145, CF, considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada no DOU de 16.12.2004; Considerando o disposto no art. 6º, inciso I e II, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no DOU de 1º de novembro de 2011, a qual dá nova redação ao art. nº 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; e Considerando a decisão do Plenário do CFBio na 302ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 24 de outubro de 2015; RESOLVE: Art. 1º Fixar a anuidade devida por pessoa física inscrita nos Conselhos Regionais de Biologia, para o exercício de 2016, em R\$ 457,51 (Quatrocientos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta e Um Centavos). Parágrafo único. É permitido o pagamento da anuidade fixada no caput, nas seguintes condições: I - pagamento com desconto de 25%, para pagamento integral, se efetuado até 31/03/2016, no valor de R\$ 343,13 (Trezentos e Quarenta e Três Reais e Treze Centavos); II - pagamento com desconto de 20% para pagamento integral, se efetuado até 29/02/2016, no valor de R\$ 366,01 (Trezentos e Sesenta e Seis Reais e Um Centavo); III - pagamento com desconto de 10% para pagamento integral, se efetuado até 31/03/2016, no valor de R\$ 411,76 (Quatrocientos e Onze Reais e Setenta e Seis Centavos); IV - pagamento em três parcelas, sendo: a) a primeira, no valor de R\$ 137,25 (Cento e Trinta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos); b) a segunda, no valor de R\$ 137,25 (Cento e Trinta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos); c) a terceira, no valor de R\$ 137,25 (Cento e Trinta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos), com vencimento em 31/03/2016. V - o valor para pagamento após 31/03/2016 será de R\$ 457,51 (Quatrocientos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta e Um Centavo), acrescidos de multa e juros. Art. 2º Fixar a anuidade devida por pessoa jurídica inscrita em valores proporcionais ao capital social declarado em seu contrato social, como segue:

| CAPITAL SOCIAL | VALOR |
|-----------------------------|----------|
| Até R\$ 500,00 | 175,49 |
| RS 501,00 até 1.500,00 | 260,13 |
| RS 1.501,00 até 4.000,00 | 388,29 |
| RS 4.001,00 até 10.000,00 | 517,67 |
| RS 10.001,00 até 50.000,00 | 647,05 |
| RS 50.001,00 até 100.000,00 | 776,06 |
| Acima de R\$ 100.000,00 | 1.299,30 |

Parágrafo único. Será cobrado complemento da anuidade à pessoa jurídica, sempre que houver atualização do seu capital social.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/antecedente.html>, pelo código 0001201511040076

Art. 3º As anuidades do exercício não quitadas até 31 de março de 2016, sofrerão acréscimos de multa de 2% além de juros de 1% ao mês. Art. 4º O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica, até 31 de março de 2016, será efetuado em qualquer agência de depósito bancária do país participante da compensação de cobranças. § 1º Após 31 de março de 2016, não será efetuado o pagamento devendo ser efetuado somente nos agências bancárias do banco indicado pelo Conselho Regional da respectiva jurisdição. § 2º Os débitos anteriores aos do exercício de 2000, expressos em UFRs, deverão ser quitados em Reais, sobre o valor da UFIR, de R\$ 1.0641, em vigor até 27 de outubro de 2000; data de sua extinção (MP nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, art. 8º, § 3º), acrescendo-se o disposto no art. 2º da atual Resolução. Art. 5º As taxas, emolumentos e serviços terão os seguintes valores em Reais:

| | |
|--|--------|
| a) Inscricao de Pessoa Fisica | 58,82 |
| b) Inscricao de Pessoa Juridica | 341,83 |
| c) Mudanca de Endereco | 40,34 |
| d) Carteira de Identidade Profissional | 58,82 |
| e) Segunda Via de Carteira | 1,89 |
| f) Segunda Via de Carteira | 119,69 |
| g) Certidões / Certificados / Atestados / Renovação de RTI | 40,34 |
| h) Carteira de Acesso Técnico | 40,34 |
| i) Registro Anualizado | 48,40 |
| l) Título de Especialista | 241,40 |
| m) Responsabilidade Técnica - RTI | 241,40 |
| n) Multa Etérea (por falta de anuidade) | 91,49 |
| o) Taxa de Solicitação de Certificação/Licença de Registro/Transferência | 31,37 |
| p) Anuidade de Responsabilidade Técnica - ARTI | 41,38 |

§ 1º Esta isenção de cobrança a certidão de regularidade ou declaração de quitação de débito junto à Tesouraria ou ao processo ético-disciplinar junto ao CRBio. § 2º A Certidão de Acesso Técnico, expedida pelo processo eletrônico, será gratuita. Art. 6º Serão observados os seguintes critérios quando se tratar de primeira inscrição: I - não poderá ser parcelado o valor da primeira anuidade; II - o valor da anuidade cobrada será igual aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício. Art. 7º Ficam isentos da primeira anuidade os graduados que se registrarem em até doze meses de sua colação de grau. Art. 8º Cabe o parcelamento dos débitos em atraso de exercício anteriores dos Biólogos inscritos, bem como das empresas registradas no Conselho Regional de Biologia da respectiva jurisdição, nos seguintes moldes: I - o pedido de parcelamento deverá ser efetuado por meio de requerimento dirigido ao Conselho Regional de Biologia competente, considerado este, como aquele em que estiver inscrito o Biólogo e registrada a empresa; II - o débito em atraso será consolidado na data do pedido de parcelamento, acrescido de multa, juros e encargos, nos termos de legislação vigente no País; III - após a consolidação de que trata o inciso anterior, proceder-se-á à divisão do montante apurado pelo número de parcelas mensais; IV - a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, implicará no vencimento automático do remanescente do débito parcelado, ficando o Conselho Regional competente autorizado a inscrever o débito em Dívida Ativa, conforme Resolução específica. Parágrafo único. A expressão débito em atraso abrange as anuidades, taxas e emolumentos, atualizados nos termos do inciso II deste artigo. Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 349, de 10 de outubro de 2014.

WLADIMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACORDÃO Nº 06/2015

Processo 052/2014. Recorrente: ROSÂNGELA APARECIDA TOCADO LAÇO LOPES. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de abril de 2015, na 256ª Reunião Plenária e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, a unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional da recorrente ROSÂNGELA APARECIDA TOCADO LAÇO LOPES até a quitação dos débitos.

Brasília, 23 de abril de 2015.
LEONARDO JOSÉ COSTA DE LIMA
Conselheiro-Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.095, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

Homologa a Reformulação Organizamentária, referente ao exercício de 2015, do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "T" do artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 280ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 19 a 21 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Homologar a 1ª Reformulação Organizamentária, do exercício de 2015, conforme a seguir:

1 - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais:

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Dá publicidade ao resultado da eleição e a posse dos Membros da Diretoria do CREF4SP para o triênio 2015/2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4SP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8696, de 1º de setembro de 1998, e de acordo com a alínea IX do Artigo 40 do Estatuto do CREF4SP (Resolução CREF4SP nº 060, de 19 de agosto de 2011), e

CONSIDERANDO a Resolução CONFEP nº 295/2015, que dispõe sobre a homologação do resultado da eleição realizada no Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4SP;

CONSIDERANDO o artigo 73, caput, do Estatuto do CONFEP e o artigo 33, caput, do Estatuto do CREF4SP (Resolução CREF4SP nº 060, de 19 de agosto de 2011), que dispõem que a Diretoria será eleita na primeira reunião do Plenário, após a posse dos Membros Conselheiros, para mandato de até 03 (três) anos;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar publicidade aos atos administrativos do CREF4SP, principalmente no que se refere ao resultado da eleição de sua Diretoria;

CONSIDERANDO o deliberado na 48ª Reunião Extraordinária do Plenário do CREF4SP, realizada no dia 29 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado da eleição e a posse dos Membros da Diretoria do CREF4SP para o triênio 2015/2018, com mandato vigente de 30 de outubro de 2015 a 29 de outubro de 2018, conforme os seguintes cargos:

I - Presidente: Cons. Nelson Leme da Silva Junior - CREF 000200-GSP;

II - Primeiro Vice-Presidente: Cons. Flavio Delmanto - CREF 000002-GSP;

III - Segundo Vice-Presidente: Cons. Pedro Roberto Pereira de Souza - CREF 000259-GSP;

IV - Primeiro Secretário: Cons. Marcelo Vasques Casati - CREF 015211-GSP;

V - Segundo Secretário: Cons. Jose Medalha - CREF 015907-GSP;

VI - Primeiro Tesoureiro: Cons. Humberto Aparecido Panzetti - CREF 02546-GSP;

VII - Segundo Tesoureiro: Cons. Antonio Loureiro Lourenço - CREF 030040-GSP.